



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 88/2017.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Lei Municipal nº 5.279, de 16 de maio de 2014. Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 88/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges, que altera a Lei Municipal nº 5.279/2014

Juridicamente não vejo óbice no prosseguimento do presente projeto.


No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de outubro de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712